



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

Sistema prisional e a COVID-19 na voz dos familiares dos presos, no coração do Brasil

Kênia Augusta Figueiredo¹
Letícia Medeiros de Oliveira²

Resumo:

Este artigo tem por objetivo informar e refletir sobre como os ingressos no Sistema Prisional e seus familiares têm se comunicado entre si e com a sociedade durante a Pandemia de Covid-19. Decorrente de uma pesquisa de campo ocorrida entre março de 2020 a abril de 2021 os dados coletados foram analisados sob o prisma dos princípios da Comunicação Pública, sendo identificados graves infrações em relação aos direitos humanos, em especial o direito à comunicação dialógica que basicamente é o direito de ouvir e ser ouvido.

Palavras-chave: Comunicação; Direitos Humanos; Sistema Prisional; Pandemia de Coronavírus.

Abstract:

This article aims to inform and reflect on how the inmates of the prison system and their families have communicated with each other and with society during the Covid-19 Pandemic. Resulting from a field research that took place between March 2020 and April 2021, the collected data were analysed under the prism of the principles of Public Communication, being identified serious violations in relation to human rights, especially the right to dialogic communication, which is basically the right to listen and be heard.

Keywords: Communication; Human Rights; Prisional System; Coronavirus Pandemic;

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo informar e refletir sobre como os ingressos no Sistema Prisional e seus familiares têm se comunicado entre si e com a sociedade durante a Pandemia de Covid-19. Decorrente de uma pesquisa de campo ocorrida entre março de 2020 a abril de

¹ Assistente social. Doutora em Comunicação (UnB). Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais (UERJ). Professora do departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB. Coordenadora do COMPASS – grupo de estudos, pesquisa e extensão sobre Comunicação Pública, Assistência Social e Serviço Social. Integra o TEDis - Grupo de Trabalho, Educação e Discriminação; e compõe a gestão do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social” (2020-2023). E-mail: Figueiredo.kenia@gmail.com

² Bacharela em Serviço Social pela Universidade de Brasília/lmeedeiros17@gmail.com



2021, destacamos que para segurança das/os entrevistadas/os nenhuma pessoa será identificada, bem como a penitenciária onde foi o locus da pesquisa.

A cada ano presenciamos o aumento das desigualdades sociais e econômicas, sendo o Sistema Prisional a ponta dessa estrutura e dinâmica societária. Criado para reeducar e reinserir, o Sistema Prisional tem se tornado uma forma de aprisionamento em massa nesse período do capitalismo sob hegemonia do neoliberalismo, violando inúmeros direitos sociais e humanos, sendo o uso de tortura física e psicológica muito presente. Muitas têm sido as falhas do Sistema Prisional com os detentos e suas famílias, sendo uma delas a ausência de uma comunicação efetiva e de qualidade. Ela é raleada tanto por parte da Justiça como por parte da administração dos presídios, sendo omitidas muitas informações dos presos para as suas famílias, como também do contrário.

A Comunicação Social é garantida no Capítulo V da Constituição Federal de 1988, onde está assegurado desde o direito à liberdade de expressão à democratização dos meios de comunicação e a proteção e defesa das pessoas e famílias a informações inadequadas. Ao contrário do previsto, o que se nota é que a comunicação tem sido usada como mercadoria pelo capital e os meios de comunicação dominados por grandes empresas que transmitem apenas aquilo que é conveniente ao capital.

É na esteira da luta pela comunicação como um direito e do fortalecimento da democracia que segundo a Comunicação Pública não deve ser exclusiva de uma categoria ou área, mas deve ser entendida como uma expressão que pode se caracterizar como uma práxis. Nesse sentido, o intuito deste artigo é abordar a importância da democratização da comunicação nos presídios, reafirmando seu papel como direito social e humano.

COMUNICAÇÃO: UM DIREITO HUMANO NA DISPUTA DE CLASSES

Os Direitos Humanos foram criados e discutidos de acordo com a necessidade da população de cada época, estando, portanto, em constante mudança e evolução. Para Wolkmer (2002) os direitos humanos podem ser caracterizados por cinco dimensões, a primeira delas tinha como base os direitos civis e políticos; os de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais; os de terceira dimensão são os direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos e de solidariedade; os de quarta dimensão são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação de engenharia genética; os de quinta dimensão são os direitos à tecnologia de informação, do ciberespaço e da realidade virtual.

A Comunicação tem estado presente no cotidiano da sociedade desde o seu surgimento e com o passar dos anos tem se tornado peça fundamental para o funcionamento



da mesma. Ela, a comunicação, não é restrita aos meios de telecomunicação e rádio fusão, sendo que na atualidade a internet tem transformado a forma de se comunicar, de repassar notícias e de acessar informações, seja através de vídeos publicados nas redes sociais ou nas diversas plataformas de streaming.

Cabe ressaltar que a comunicação vai muito além do ato de repassar o que se é escutado e aprendido, é preciso assegurar o retorno, o diálogo, pois comunicar é um processo de troca que vai além da informação. Nas palavras de Figueiredo (2018 p. 25a):

“a comunicação é mais complexa que a informação porque comunicar requer uma relação com o outro, pois é por meio dela que os seres humanos podem compartilhar, convencer e seduzir – mesmo que esses três elementos não estejam explicitados”

É preciso que as pessoas falem, recebam e retribuam aquilo que lhe foi passado, vale ressaltar que a sociedade não existiria se as pessoas não carregassem consigo a habilidade de se comunicar. A comunicação é a troca de conhecimento feita entre dois ou mais sujeitos. Nas palavras de Freire (1971 p. 66-69 apud LIMA, 2015 p. 81):

“Comunicação [é] a coparticipação dos Sujeitos no ato de conhecer [...], [ela] implica numa reciprocidade que não pode ser rompida [...], comunicação é diálogo na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de Sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados.”

É necessário que haja uma descentralização dos meios de comunicação com o apoio estatal para que a informação chegue em lugares com pouca ou nenhuma estrutura. Deve-se reconhecer que a comunicação é um direito de todos, para assim democratizar seu acesso, a divulgação de informações, de ideias e teses, compreendendo principalmente o seu papel na formação de uma sociedade igualitária. Como afirma Canclini (2010, p. 95), a desigualdade no acesso à comunicação é uma das consequências do capitalismo e que aprofunda as desigualdades sociais:

“(...) não se explica como simples imperialismo ou colonialismo cultural (ainda que subsistam esses comportamentos) e sim pela combinação de processos expansivos, exercícios de dominação e discriminação, inércias nacionalistas e políticas culturais incapazes de atuar na nova lógica dos intercâmbios.”

Muitos entendem o direito à comunicação como um direito à informação, ao diálogo e à liberdade de expressão, junto a essa compreensão se soma o direito de também garantir o à/ao cidadã/ão e as organizações coletivas a condição de emissores, produtores e difusores de conteúdo. Para Léon (2002 p. 3)

“esta é de uma concepção mais global (...) que incorpora de maneira peculiar os novos direitos relacionados com as mudanças de cenário da comunicação e um enfoque mais interativo da comunicação, no qual os atores sociais são sujeitos da produção informativa e não simplesmente receptores passivos de informação.”

A Comunicação Pública é um instrumento fundamental na luta pela garantia da comunicação como um direito humano. Ela tem origem na comunicação governamental e ocorre nos espaços formados pelos fluxos de informação e de interação entre agentes



públicos e sujeitos sociais (do Governo, Estado para a sociedade civil – inclusive partidos, empresas, terceiro setor e cada cidadão individualmente) em temas de interesse público e ocupa-se da viabilização do direito social coletivo e individual ao diálogo, à informação e a expressão. É também:

“um direito de cidadania fundamental, individual e universal, referenciado no princípio de liberdade de expressão que, como tal, possibilita o fortalecimento de outros direitos, como o referente à informação, exercido pelos meios de comunicação, cujos titulares são todos os cidadãos.” (FIGUEIREDO, 2018a, p. 19)

A Comunicação Pública é necessária para dar vida e administrar as instituições. Ela aborda informações que estão ligadas a temas de interesse coletivo. Trata-se de dar mais poder à sociedade e menos para o governo. É colocar os interesses da população antes dos interesses das empresas e órgãos públicos e para que a informação seja melhor compreendida é necessário dividi-la em categorias de informação.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, intensificou-se o debate acerca da comunicação como um direito no Brasil inscrito nos Artigos 220 a 224, dispendo sobre os direitos dos meios jornalísticos e de rádio fusão. No entanto, somente em 2011 foi criada a Lei nº 12.527, onde se regulamentou a comunicação como um direito da sociedade civil. A Lei intitulada de “Lei de Acesso à Informação - LAI” trata de assuntos de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e tem como objetivo:

“Garantir o direito fundamental de acesso à informação, indicando como diretrizes básicas a publicidade como princípio geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública.” (UFMG, A Lei de Acesso à Informação. Leitura da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 p.11)

É necessário situar a LAI na busca pela transparência nos organismos públicos e fornecer isto - a informação requisitada – de maneira clara, direta e objetiva, em uma linguagem que seja de fácil compreensão. É preciso que haja uma mobilização por parte da sociedade civil e dos agentes públicos para que a luta pela garantia do acesso à informação não fique estagnada. Infelizmente o que ainda pode-se observar é uma omissão por parte do Estado que acaba negando vários recursos solicitados no portão de transparência do Governo Federal na tentativa de se comunicar com o cidadão.

No que diz respeito ao Sistema Prisional, a LAI evidencia a ausência de dados referentes à população carcerária e situação em que estão inseridos. A LAI mostrou-se ainda mais necessária durante a Pandemia de Covid-19 dado a fragilidade da comunicação, tornando ainda mais escassez as informações acerca da situação e dos casos registrados dentro das penitenciárias brasileiras.



SISTEMA PRISIONAL, COVID-19 E A AUSÊNCIA DO DIREITO À COMUNICAÇÃO

O surgimento das prisões não é algo inerente ao Sistema Capitalista. Foi na Idade Média, em meados do século XVIII, que a privação de liberdade foi instituída como pena e o “ato de punir passou a não ser mais uma prerrogativa do rei, mas um direito de a sociedade se defender contra aqueles indivíduos que parecessem como um risco à propriedade e à vida” (MAIA et al, 2017, p. 10).

Durante o século XIX a privação de liberdade era tratada como uma pena simples. O controle social (no sentido de controlar os corpos) era exercido através da pena de morte. Penas corporais eram feitas muitas vezes com palmatórias e nos troncos, medidas que ainda carregavam o ideário escravocrata de punir. As prisões tiveram um grande papel na América Latina, pois eram usadas como mecanismos de dominação sendo incorporado o modelo carcerário adotado pela Europa e Estados Unidos.

Algumas penitenciárias foram construídas e tinham como objetivo aumentar o papel do Estado no controle social, trazer uma imagem de modernidade, eliminar os castigos que eram utilizados anteriormente, oferecer às elites uma maior sensação de segurança e auxiliar a transformação de delinquentes em cidadão obedientes da lei. Após a independência do Brasil o Exército passou a ser considerado uma instituição penal fazendo com que a Justiça brasileira enxergasse e dependesse somente dele para atribuir as penas daqueles que eram considerados delinquentes e que ameaçavam a segurança da então elite brasileira.

Desde o século XX, as prisões eram descritas como verdadeiros infernos. Presos viviam em celas superlotadas, sem saneamento básico e com péssimas condições de saúde em um espaço em que havia diariamente violência, castigos corporais, abusos sexuais e trabalhos excessivos. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal ficou determinado que o tráfico de drogas é um crime insuscetível de anistia. E isso foi algo que transformaria o Sistema Prisional já conhecido.

Com a chegada dos anos 2000 implementou-se no Brasil a Lei de Drogas, uma política criminal que tinha como objetivo combater o tráfico e uso de drogas no Brasil. Este modelo político criminal acabou acentuando os problemas do sistema prisional que já se encontrava em crise e foi também o responsável por ditar o “perfil” do sistema prisional, composto na atualidade em sua maioria por homens com idade entre 18 e 24 anos, negros, sem filhos e 59% possui apenas o ensino fundamental conforme informações do Infopen³

³ O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro e, desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Estes dados são de 24 de abril de



Vemos o Sistema Prisional como reflexo e expressão da Necropolítica que na contemporaneidade subjugou a vida ao decidir quem merece tê-la, manifestando a ausência de possibilidades de vida para os detentos, sendo um resultado do neoliberalismo. É o domínio da vida sob qual o poder tomou o conhecimento, mesmo sendo sujeitos complexos, capazes de autoconhecimento, autoconsciência e auto representação ficando à mercê das vontades do capital e de um Estado que encarcera em massa e assassina em massa.

A cada ano presenciamos o aumento das desigualdades sociais e econômicas, sendo o Sistema Prisional a ponta dessa estrutura e dinâmica societária. Muitas têm sido as falhas do Sistema Prisional com os detentos e suas famílias, uma delas é a ausência de uma comunicação efetiva e de qualidade. Ela é raleada tanto por parte da Justiça como por parte da Administração dos presídios, sendo omitidas muitas informações dos presos e de suas famílias.

O sistema prisional nunca foi apenas um lugar de privação de liberdade, é além de tudo uma forma de detenção legal usada como técnica de correção, assumindo não só a função de privar o indivíduo de sua liberdade, mas tornando-se responsável por sua transformação, já que a liberdade é um bem pertencente a todos e sua perda se transforma em um meio de castigo e punição igualitário, já que o isolamento é uma forma de mostrar aos detentos o poder que o Estado exerce sobre eles. As prisões então assumem um posto de aparelhos disciplinares e exaustivos como indicou FOUCAULT (1987).

Quando a população se vê acuada e se depara com uma onda crescente de violência, alguns meios de comunicação aproveitam desta situação para trazer à tona debates que tratem da pena de morte e reforçar seu posicionamento político e interesses pessoais, colocando-a como única solução para a redução da criminalidade e da superlotação das unidades prisionais. De acordo com Batista (1990, p. 15-16) a pena de morte incentiva o aumento já que para a população trata-se apenas de uma punição moral.

“O mistério da morte (...) empresta suas perplexidades a um assunto que é bem outro, porque a morte é uma questão religiosa, social, filosófica e científica, mas a pena de morte é essencialmente uma questão político-jurídica.”

Não se trata apenas de punir com a morte aqueles que cometeram crimes, o debate aqui é muito mais amplo, vejamos bem: o detento foi privado de sua liberdade por um determinado tempo, (sobre)viveu em condições desumanas, passou por inúmeras torturas físicas e psicológicas e quando finalmente se torna livre do sistema é perseguido pela sociedade, que o julga e dificulta o seu convívio com o restante da população, dificultando

2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em 04/04/2022.



também o seu acesso ao mercado de trabalho. Na maioria dos casos, situações como essas acabam influenciando o indivíduo a reincidir para o sistema prisional.

No Brasil não há a pena de morte na legislação. Entretanto, esta pena é aplicada constantemente e estimulada por discursos que desqualificam o indivíduo. O acusado não sofre a morte no sentido literal, sofre uma morte social. Ao adentrar no sistema sua vida passa a se resumir a isto, ele deixa de ser um ser humano e um cidadão e passa a ocupar apenas a condição de criminoso. A criminalização é, na verdade, um ato do Estado para administrar e legitimar de maneira drástica os conflitos que ele mesmo criou, como afirmou Batista (1990 p. 159): “(...) propensão para o crime tem é o Estado que permite a carência, a miséria, a subnutrição e a doença - em suma, que cria a favela e as condições sub-humanas de vida”.

A associação entre pobreza e criminalidade é, portanto, histórica no Brasil, já que advém de nossa herança escravocrata. O Sistema Prisional brasileiro tem cor, classe social e idade. vemos cada vez mais o Estado Penal substituir um estado de bem estar social fazendo com que aqueles que não estão encarcerados pelo sistema dependam dele para sobreviver. Cada vez mais estão sendo retirados os direitos dos trabalhadores e suas perspectivas de vida, restando-lhe o encarceramento como alternativa, uma política que é legalizada pelos aparatos jurídicos e administrativos e aceita socialmente.

O SISTEMA PRISIONAL E O CORONAVÍRUS NA VOZ DOS FAMILIARES DOS PRESOS

A pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19 - evidenciou mais ainda os problemas enfrentados pelo Sistema Prisional. Os presídios já apresentavam situações precárias como a superlotação e falta de saneamento básico, acarretando em um ambiente insalubre, com alastramento de doenças e mortes, facilitando também a circulação do vírus entre os detentos. Devido a sua fácil propagação e contaminação a Organização Mundial da Saúde - OMS recomendou que todos os países adotassem medidas de prevenção como: o isolamento social, distanciamento social, uso de máscara em locais públicos e fechados, uso de álcool gel e a constante higienização das mãos para que pudessem retardar a propagação do vírus. Diante disso o Governo Federal editou a Lei 13979/20 sugerindo que o país entrasse em quarentena e resultou no fechamento de escolas, universidades, restaurantes, cancelamento de eventos públicos, fechamento do comércio e alteração nas jornadas de trabalho.

Entretanto, quando se trata do Sistema Prisional as medidas de segurança tornam-se um pouco mais complicadas. Conter a propagação do vírus em um ambiente superlotado e extremamente insalubre, onde os detentos não possuem espaço nem para dormir é uma tarefa praticamente impossível. O sistema prisional torna-se um ambiente propício para um surto devastador da doença.



Diante da situação dos presídios, da rápida disseminação da doença, da grande estimativa de mortes e a precária situação do sistema penitenciário brasileiro, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública junto com o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN editaram medidas e políticas públicas para evitar a disseminação do vírus dentro dos presídios. Dentre elas estava o retorno da discussão da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347 que pedia o reconhecimento da violação de direitos fundamentais da população carcerária e a importância do Supremo Tribunal Federal no âmbito do debate da saúde pública dentro do Sistema Prisional. Neste documento foram aprovadas as seguintes medidas: os juízes deveriam realizar em até 90 dias audiências de custódia, a União deveria liberar verbas para serem aplicadas no Fundo Penitenciário Nacional e que fossem enviados relatórios ao STF com informações acerca da situação carcerária em todos os estados brasileiros.

A primeira morte registrada por Coronavírus dentro do sistema prisional foi anunciada pelo DEPEN em 15 de abril de 2020. Tratou-se de um detento de 73 anos que estava em regime fechado em um presídio do Rio de Janeiro. Na mesma época, o sistema prisional registrava 54 casos confirmados e 181 suspeitos em todo o país. Após quatro meses da primeira morte já haviam sido confirmados 12.667 casos e 80 mortes devido a Covid-19. O Complexo Penitenciário da Papuda no Distrito Federal havia naquele momento registrado então 1.907 casos e quatro óbitos, entre eles estava um agente penitenciário. Vale ressaltar que estes números podem ser infinitamente maiores devido ao problema de subnotificação nos dados oficiais revelados pelo Depen (HERINGER, 2020).

Após as resoluções do Conselho Nacional de Justiça foram colocados em liberdade um pouco mais de 30 mil presos seguindo as diretrizes da Recomendação 62, representando cerca de 4% dos detentos. Entretanto este número é o mesmo dos meses anteriores à quarentena, evidenciando a ineficácia das resoluções impostas pelo Governo Federal. Para Guerreiro e Martins (2020, *online*):

“A receita explosiva com curva da covid em ascensão, falta de transparência na divulgação dos dados da doença por órgãos penitenciários e a subnotificação dos casos no sistema prisional, ingrediente este em constante uso aqui fora, somada à cultura punitivista do sistema judiciário brasileiro, às denúncias de violação de direitos humanos, aos efeitos da Lei Antidrogas, de 2006, à arquitetura equivocada dos presídios, ao déficit de servidores nas Defensorias, locais e nacional, desrespeito à Constituição, além dos problemas já citados aqui na área da saúde, nublam qualquer balanço positivo de futuro do novo coronavírus dentro das instalações prisionais brasileiras.”

Segundo dados do Depen (2020) estima-se que a letalidade da Covid-19 seja 5 vezes maior nos presídios se comparada à população em geral. A letalidade dentro das prisões chegava a 5,5% enquanto fora dos presídios era de apenas 0,96%, levando em consideração apenas os 0,1% que foram testados. Diante disso, adotaram medidas para tentar conter a propagação do vírus, entre elas recomendou-se o uso de cortinas e marcações no chão para



manter a distância entre os presos, o que por ser um ambiente superlotado torna-se impossível manter o distanciamento social. O Ministério da Justiça propôs então a utilização de contêineres com o objetivo de separar presos pertencentes ao grupo de risco não contaminados e presos contaminados que não estivessem em estado grave, desconsiderando a insalubridade e as altas temperaturas que os mesmos proporcionam. Propostas como esta explicitam a precariedade e violação aos quais estão sujeitos todos os apenados como apontou CORTEZ et al (2020).

Uma das medidas que gerou polêmica e revolta por parte dos detentos e familiares foi a suspensão das visitas. As reações fizeram com que especialistas sugerissem medidas alternativas para que os detentos pudessem realizar o contato com seus familiares, feitos por meio de videoconferências e ligações telefônicas já que a restrição de tal contato poderia provocar impacto no bem-estar, na saúde mental dos detentos, aumentando os níveis de ansiedade e cometendo mais uma violação aos princípios da dignidade humana.

As consequências não são apenas para os detentos, mas também para os familiares, pois sofrem com a falta de informação e notícias daqueles que estão dentro do sistema. Muitos passam semanas e até meses sem poder se comunicar com seus entes queridos. Cabe ressaltar o papel da família na reinserção do egresso à sociedade, sendo um dos objetivos da Lei de Execução Penal “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984)” e para isso a permanência dos vínculos anteriores à prisão é de extrema importância. A falta de acesso à família faz com que o detento perca o pouco contato que tem com o mundo externo. Para Castanho et al (2020, p. 508):

“A família se revela como um elo fundamental, pois seu suporte e afeto podem ser protetores à saúde mental, nutrindo a esperança, sendo agente de afeto e guia cognitivo. Pensar em ressocialização é pensar em contexto, em movimento, influenciando e/ou sendo influenciado. A família apareceu de forma significativa como um microsistema. Os egressos do contexto de prisão descreveram o processo do encarceramento como um disparador no movimento de aproximação com a família, ocorrendo mudanças na interação.”

Diante das dificuldades enfrentadas pelos familiares dos detentos durante a pandemia do Coronavírus, enxergou-se a necessidade de ouvir e dar voz a estes que estão sofrendo as consequências da suspensão das visitas. Participaram desta pesquisa 15 familiares, em sua maioria composta por mulheres. As entrevistas foram realizadas entre setembro e dezembro de 2020 por meio de videochamadas.

Nesse sentido, foi realizada uma entrevista com os familiares dos ingressos de uma penitenciária do estado de Goiás, onde os mesmos relataram que as visitas haviam sido suspensas antes mesmo do início da pandemia como uma forma de castigar os detentos, sendo que em março de 2020 quando a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a pandemia do Covid 19 as visitas foram suspensas oficialmente e por tempo indeterminado,



sendo também suspenso o envio de “cobal”⁴. A penitenciária não implementou medidas alternativas para que os detentos pudessem se comunicar com seus familiares. As notícias chegavam por meio dos detentos que haviam sido libertos. Foi após cinco meses de pandemia que a penitenciária desta pesquisa autorizou o envio de cartas. As cartas deveriam conter apenas frente e verso de uma folha e poderiam ser enviadas semanalmente. Já a “cobal” passou a ser enviada quinzenalmente e com materiais reduzidos.

Em setembro de 2020 a penitenciária passou a autorizar a entrada de apenas uma carta por mês. A carta deveria conter 25 linhas e ser digitada ou escrita à mão com a alegação de que em breve as visitas retornariam. Por determinação da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Goiás - DGAP/GO foi estabelecida a Portaria nº 243/2020 que autorizava o retorno gradual das visitas presenciais. Cada detento poderia receber um visitante por mês e a visita deveria ter a duração máxima de uma hora. Entretanto, nessa unidade prisional permitiram que as visitas durassem apenas 15 minutos, contrariando a Portaria publicada pelo estado de Goiás.

Cabe ressaltar que a maior parte dos participantes desta pesquisa demonstraram os mesmos medos e preocupações e temiam pela segurança e integridade de seus familiares, alegando que os mesmos estavam sofrendo agressões por parte dos agentes que afirmavam estarem “entediados” durante a Pandemia.

Um dos familiares entrevistados explicitou as dificuldades enfrentadas na comunicação com os detentos, afirmando que “estamos trocando correspondências uma vez por mês e agora estamos tendo uma visita por mês de apenas 15 minutos, através de um vidro aonde o preso, ou seja, nosso familiar se apresenta diante de nós algemado e com um agente do lado, nos constrangendo”.

Outra pessoa entrevistada falou sobre os seus receios: “essa pandemia mexeu com todos nós, mas principalmente com os detentos que sofrem com a falta das visitas e as repressões que estão passando não podem ser compartilhadas para que se possa fazer alguma coisa”.

Um dos familiares falou sobre a ausência de informações sobre os detentos: “Durante o início da Pandemia não tínhamos notícia alguma, nem por cartas ou qualquer informação dada pelos responsáveis da penitenciária. Depois de muito pedir, hoje temos direito a uma carta de 25 linhas por mês e no mês de novembro conseguimos uma visita de 15 minutos no parlatório mas antes disso foram momentos de muita agonia e sofrimento, sem ter notícias e sem falar nas torturas que eles estão vivendo na penitenciária, informação essa que só temos devido aos detentos que saíram e contaram”.

⁴ Cobal é o nome dado pelos familiares para os materiais de limpeza, higiene, roupas e alimentos enviados aos detentos.



Muitos relatam que temem pela saúde física e mental dos detentos, como explicita um familiar: “Tenho muito receio que aconteça algo de muito ruim com ele lá dentro, tenho receio que ele enlouqueça, piore da depressão ou tente algo contra a própria vida, que ele adoça e não possa pedir ajuda pois por carta sei que ele não pode falar nada. Nem me lembro mais como foi a última visita, fico aflita só de pensar na solidão que ele sente... Sinto falta de lhe arrancar um sorriso, ainda que seja momentâneo”.

Outra relatou que as aflições e medos não surgiram com o início da Pandemia, mas que são anteriores a ela: “Tenho medo desde sempre e não só agora por conta da Pandemia, é desumana a forma que eles são tratados, vou usar uma palavra triste mas que são ditas por eles mesmos, nós somos tratados como a escória da humanidade, um lixo que não pode ser reciclado. Agora com a Pandemia os agentes aproveitam que não tem visita para ver como os presos estão sendo tratados e usam de tortura para passar o tempo, muitos estão ficando doentes lá dentro, não tem direito a fazer nem o artesanato para ocupar um pouco a mente, estão impedindo de ter uma diminuição na pena que foi dada pela Justiça, meu familiar não pode sequer ler a Bíblia porque proibiram a entrada de livros por tempo indeterminado”.

Quando questionados sobre medidas que ajudem na contenção do vírus na penitenciária os familiares mostraram-se bastante desanimados, não conseguindo sugerir medidas de combate à doença, em um dos relatos: “Sobre sugestões eu acho que ali nem tem como combater a propagação do vírus, se um dos presos for contaminado eu acho que inevitavelmente os outros irão pegar porque estão todos muito próximos e as celas superlotadas. Acho que os agentes e diretores deveriam ter um pouco mais de empatia porque as pessoas que estão ali são familiares de alguém, é um parente meu mas poderia ser qualquer um, não é porque eles estão presos que podem ser tratados como lixo e os maus tratos ocorrem também com a gente quando vamos fazer visitas, ninguém está livre de cair em uma prisão algum dia”.

Uma dos familiares fez um breve desabafo acerca da questão da ressocialização: “Eu gostaria que eles tivessem o direito de não serem tratados como a escória da humanidade mas que tenham condições de ser uma pessoa melhor pois muitos estão dispostos a isso, mas quando saem são tratados da mesma forma já que a sociedade se sente no direito de julgar e humilhar. Muitos presos nem querem mais sair, falam que suas vidas acabaram pois mesmo pagando o que devem para a Justiça terão seus nomes marcados para sempre, dessa forma eles não conseguem arrumar trabalho e nem ter uma vida normal, o que acaba fazendo com que eles voltem para o Sistema”.

Uma das familiares participantes desta pesquisa reside em outro estado e seu parente encontra-se preso na penitenciária de Goiás e relatou as dificuldades sofridas por ela: “Essa pandemia tornou tudo mais difícil do que já era, tivemos de agendar as visitas e só permitiam



a entrada de três familiares por dia, os detentos apareciam de máscara e algemados, tornando o pouco de contato que tínhamos mais difícil e doloroso. Eu enfrento uma dificuldade ainda maior pois resido em outro estado pois saía da minha cidade para ter apenas 15 minutos com o meu familiar, pouco tempo para matarmos a saudade e para saber de fato o que tem acontecido lá dentro. A comunicação é feita em partes, eles se comunicam por cartas quando conseguem ter acesso a papel e caneta pois nem isso o diretor da penitenciária forneceu, nosso contato é o menor possível e ainda está sendo dificultado pelos agentes e pelo diretor. Eu temo pelo meu familiar desde sempre, a pandemia só intensificou o medo que tenho em relação a saúde mental e física dele, ouvi casos de detentos que foram diagnosticados com o vírus e permaneceram em suas celas, o vírus se tornou mais uma forma de opressão lá dentro. Eu acredito que os ingressos do Sistema Prisional deveriam ter prioridade na vacinação contra a Covid-19 e que a direção deveria autorizar a entrada de livros para que eles pudessem ao menos passar o tempo, além do mais, deveriam tratar o vírus da forma que os profissionais de saúde orientam, mantendo o distanciamento social e isolando aqueles que foram contaminados. Assim como eu, os detentos sonham em ter acesso à comunicação, eles querem estudar e mudar de vida, mas infelizmente nós sabemos como o sistema e a sociedade funcionam”.

Em sua maioria, os participantes desta pesquisa afirmaram que se sentem acuados não podendo fazer denúncias acerca da situação em que se encontram os detentos, pois os mesmos acabam sofrendo retaliações dos órgãos superiores e dos agentes penitenciários. Relataram que como forma de retaliação os detentos foram obrigados a ficar ajoelhados, com os braços levantados e de roupa íntima durante quatro horas seguidas, aqueles que abaixassem os braços seriam punidos com agressões físicas.

CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a informar e refletir sobre a comunicação como um direito humano, o papel da mídia na formação da opinião popular, o surgimento e contextualização do Sistema Prisional, as consequências da Pandemia de Coronavírus para o mesmo e a ausência de comunicação entre detentos e familiares durante esse período

Pela pesquisa verificamos e refletimos sobre como os ingressos do Sistema Prisional e suas famílias tem comunicado entre si e com a sociedade diante da negativa do Estado em garantir o direito à Comunicação e como essas falhas se intensificaram durante a Pandemia do Covid19. Para isso foi necessário contemplar a Comunicação no âmbito dos Direitos Humanos e a sua importância para garantir o Estado Democrático de Direito. Também foi mostrado como a mesma está legalmente constituída no Brasil – por meio da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação.



O direito à Comunicação deve ser visto como um dos pilares centrais da sociedade e significa reconhecer o direito de todos terem voz e garantir a participação do cidadão aos meios de comunicação na condição de emissores, produtores e difusores de conteúdo, para isso é necessário reconhecer a comunicação como um direito indissociável de todos os outros e que vai além da liberdade de expressão. Reconhecer a comunicação como um Direito Humano significa tratá-la como um processo fundamental, uma necessidade humana básica e fundamento de todas instituições e organizações sociais, como apontou URUPÁ (2017).

A mídia brasileira faz parte de um grande monopólio administrado por grandes empresas que em sua maioria visam seus próprios interesses, transformam suas manchetes e notícias em verdades absolutas e não abrem espaço para que outras pessoas manifestem suas opiniões, posicionamentos e dúvidas, devido a isso é comum ver integrantes da classe trabalhadora defendendo interesses do capital e da burguesia, sem ter a consciência de como isso afetará suas vidas e em como isso resultará na perda de direitos e de condições dignas de trabalho e a descriminalização da pobreza só existirá quando a mídia achar que é conveniente para seus interesses, o mesmo ocorre com o sistema prisional e com a falta de Políticas Sociais que atendam a demanda da sociedade. Dessa forma a mídia não só representa, mas também incorpora o poder. Ela torna-se a centralidade da reputação humana.

A Pandemia de Coronavírus evidenciou as falhas existentes no Sistema Prisional e uma delas foi a comunicação entre detentos e familiares que se mostrou ainda mais limitada e fragilizada. Os familiares tiveram dificuldades de obter notícias sobre os internos, dificuldades estas que foram impostas em sua maioria pelos agentes penitenciários e pela direção da penitenciária, não foram divulgados casos de internos que contraíram a Covid-19 e familiares relataram que houveram poucas medidas para frear a contaminação dentro da penitenciária.

A atuação do Estado perante a crise sanitária se mostrou ineficaz pois não houve incentivo ou sequer foram implementadas medidas alternativas que suprissem a ausência da comunicação entre internos e familiares, portanto tornou-se mais um meio de tortura para ambas as partes, de um lado estão os detentos sendo silenciados mais uma vez, tendo os poucos laços com o mundo externo cortados e os impossibilitando de denunciarem as outras formas de tortura que ocorrem nas penitenciárias e do outro lado os familiares, que sofrem com a falta de notícias, convivem com o medo diário de receberem uma notícia terrível e são também silenciados e impedidos de recorrer e denunciar os maus tratos sofridos pelos internos. Nas palavras de Geraldés et al (2020, p. 90):

“A tortura visa à destruição física e mental do outro. Pode ter um objetivo aparente, o de obtenção de informações, mas sua maior finalidade é o exercício de poder sobre os corpos e as vidas de quem está submetido.”



Por fim, espera-se que os conteúdos trabalhados neste artigo possam constituir uma provocação inicial e estimular novas pesquisas e estudos críticos sobre esse tema que, infelizmente, ainda é tão pouco estudado e tão desvalorizado. Pois afinal, o direito à comunicação dialógica, que basicamente é o direito de ouvir e ser ouvido é inerente ao ser humano – único sujeito de liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1990. v. 1. 192p

BRASIL. **Congresso Nacional. Lei nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação**. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. BRASIL

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

CANCLINI, Néstor García, **La sociedad sin relato: antropología y estética de la inmanencia**, Buenos Aires: Katz, 2010, p. 95.

CASTANHO, A. C. F.; DADALTE, A. C.; SCHERER, Z. A. P. **A família no processo de reinserção social de egressos do sistema penitenciário**. REFACS, Uberaba, MG, v. 8, p. 503-511, 2020. Supl. 1. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/4574> Acesso em: 10 maio 2021. DOI: 10.18554/refacs.v8i0.4574

CORTEZ, Ana et al. **O colapso pela morte: o sistema prisional na pandemia**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-colapso-pela-morte-o-sistema-prisional-na-pandemia/> Acesso em: 10 maio 2021.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. **Comunicação Pública e Assistência Social: conexão entre os direitos humanos e a democracia**. São Paulo: Biografia, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Instituições completas e austeras**. In: Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. p. 195-242.

GERALDES, Elen et al. **As torturas do silêncio**. In: HUMANIDADES (BRASÍLIA), v. 4, p. 86-90, 2020.

GUERREIRO, Mário. **Impossível controlar o surto em presídios, alerta subprocurador**. Entrevista Concedida ao BRPolítico. BRPolítico, 2020. Disponível em: <https://brpolitico.com.br/noticias/impossivel-controlar-o-surto-em-presidios-alerta-subprocurador/>. Acesso em: 10 maio de 2021.



HERINGER, Carolina. **Estado do Rio tem primeira morte de detento em consequência do Covid-19.** O Globo, 2020. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/rio/estado-do-rio-tem-primeira-morte-de-detento-emconsequencia-da-covid-19-24377810>>. Acesso em: 10 maio 2021.

LÉON, Osvaldo. **Democratização das comunicações.** Comunicación y ciudadanía, 20 jan 2002. Disponível em: http://www.movimientos.org/foro_co-municacion. Acesso em: 10 maio 2021.

LIMA, Venicio A. **Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire.** 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

MAIA, Clarissa Nunes et al. **Introdução: história e historiografia das prisões.** In: História das Prisões no Brasil I. Clarissa Nunes Maia, Flávio de Sá Neto et al (orgs.). 1ª ed. Editora Anfiteatro, 2017. p. 5-28.

URUPÁ, Marcos. **Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação.** In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação v.8. Org: José Geraldo de Sousa Junior et al - Brasília: FAC-UnB, 2017. p. 100-110.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações.** Revista Direito em Debate, v. 11, n. 16-17, 2002.